

EXPEDIENTE DO DIA

EM 12/12/95



ORDEM DO DIA

EM 12/12/95

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 060/95

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO

Protocolado sob nº 080

Em 12/12/95

Encarregado

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTA
DO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS, Órgão deliberativo, de caráter perma-
nente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusi-
vas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de As-
sistência Social:

I - definir as prioridades da política de as-
sistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observa-
das na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistên-
cia Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e con-
trole da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e pa-
ra as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de
Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos
recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e
para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal
de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação do
recursos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente , por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS-MF, terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) - representante do órgão de educação;

2



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) - representante do órgão da saúde;
- c) - representante do órgão da agricultura;
- d) - representante do órgão da Cultura, Turismo e Meio Ambiente;
- e) - representante da EMATER-ES.

II - Representantes dos Usuários Prestadores de Serviços e Profissionais:

- a) - representante de escola especializada;
- b) - representante da Igreja Luterana;
- c) - representante da Pastoral da Saúde;
- d) - representante da organização de amparo a Idosos;
- e) - representante do CONCAMF;

§ 1º - Cada titular do CMAS-MF, terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representante do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não é remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

82



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação , da entidade ou autoridade responsável , apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido , por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas :

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades , mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Q



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

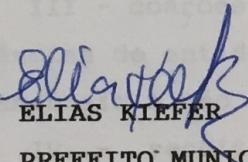
Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$, para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que os recursos poderão ser aplicados diretamente nos programas , projetos, serviços e benefícios, sob a responsabilidade do Município e através de transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social mediante convênios , contratos, acordos , ajustes e ou similares.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano , 12 de dezembro de 1995

Comissão de Legislação
e Redação Final.

12/12/95


ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Finanças e
Município.

12/12/95

Comissão de Educação Saúde
e Assistência.

Em 12/12/95